



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

SF/19077.34560-12

**MEDIDA PROVISÓRIA 893, DE 2019**

Transforma o Conselho de Controle de Atividades Financeiras na Unidade de Inteligência Financeira.

A lei 8.935, de 18 de novembro de 1994, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo 2º- A:

“Art. 2ºA Todos os serviços notariais e de registro poderão ser praticados, lavrados e mantidos em meio físico ou eletrônico, bem como conectados em rede virtual, a critério do delegatário, inclusive no que se refere ao disposto no art. 46, mediante o uso da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil.

§ 1º O ato notarial eletrônico será lavrado por um tabelião de notas da situação do imóvel do ato ou negócio ou, se não houver bem imóvel, no domicílio de uma das partes.

§ 2º Na prática de atos eletrônicos por notários e registradores, sobre os emolumentos, não incidirão quaisquer acréscimos a título de taxas, custas e contribuições para o Estado ou Distrito Federal, carteira de previdência, fundo de custeio de atos gratuitos, fundos especiais do Tribunal de Justiça, Ministério Público, Defensoria Pública ou Assembleia Legislativa, bem como de associação de classe, criados ou que venham a ser criados sob qualquer título ou denominação.”

**JUSTIFICAÇÃO**



SENADO FEDERAL  
**Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze**

Para a prática dos atos notariais em meio digital é fundamental regular a territorialidade e, tal como disposto no inciso I do art. 73 da Lei Complementar 123/2006, impedir a incidência de sobretaxas nos emolumentos decorrentes da prática desses atos, o que reduzirá os custos dos serviços notariais e de registro e estimulará o uso do meio digital pela população.

||||| SF/19077.34560-12

Sala das Sessões, em 23 de agosto de 2019.

**Senador LUIS CARLOS HEINZE**

CSC